PROJETO DE LEI Nº 051 /2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1073/2019
Data: 29/05/2019 - Horário: 09:35
Legislativo - PLO-L 51/2019

Autoriza o Poder executivo a criar abrigo Institucional para Mulheres em Situação de Violência no município de Gurupi – TO e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais Autoriza o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste município abrigo para Mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em tempo integral, através de implantação de Politica Publica especifica, prestando assistência e orientação médica psicológica e jurídica nos termos da lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá implementar ações afirmativas e políticas públicas que visem contribuir para a reconstrução dos meios sociais e econômicos decorrentes da violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres, bem como aos seus dependentes menores de idade.

Art. 3º para a implementação de ações afirmativas e de politicas publicas, poderá o Poder Executivo firmar parcerias com a iniciativa privada e com todos os órgãos estatais, em todas as esferas de Poder, com o objetivo de mobilizar e potencializar os recursos humanos e financeiros necessários para assegurar assistência integral às mulheres vitimas de violência domestica e familiar, bem como seus dependentes menores de idade.

Art. 4º O Poder Público Municipal, atendendo o interesse social e as mulheres vitimas de violência domestica delimitada nesta lei, poderá definir politicas públicas de inserção social e econômica, observando:

I – politicas de superação das desigualdades sociais;
II – politicas publicas integradas para efetivar os direitos econômicos, sociais e culturais da mulher vitima:
III – ações politicas que garantem maior compreensão da sociedade quanto à função social da maternidade e da mulher no núcleo familiar;
IV – a implantação e/ou a manutenção de um sistema de creches e de politicas de atenção à primeira infância;

V – programa efetivo de enfrentamento de pobreza e da exclusão social da mulher vitima, com politicas de desenvolvimento socioeconômico e geração de emprego e renda, garantindo ações Inter setoriais e integrando os esforços do Poder Público e da sociedade;

VI - políticas públicas que garantam a saúde da mulher, como planejamento familiar, atendimento na gravidez de risco, acompanhamento de parto, de pós-parto e no período de amamentação, bem como uma política contínua de prevenção de câncer de mama e de colo de útero;

Art 5º O Município realizará, gratuitamente, cirurgias plásticas para reparação de lesões de qualquer tipo e natureza em mulher vitima de violência domestica e familiar, através das unidades de saúde do Município, bem como as conveniadas com o Sistema Único de Saúde.

Art. 6º O abrigo à Mulher terá caráter sigiloso e atendera as moradoras domiciliadas no município de Gurupi, encaminhadas pelos hospitais públicos do município, pelas delegacias de defesa da mulher ou qualquer outra unidade de policia judiciaria.

Art. 7º - Será de responsabilidade do Poder Público a segurança permanente do Centro Especializado de Atendimento à Mulher, colocando ou alocando guardas municipais à disposição da equipe multidisciplinar.

Art. 8º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo poderão celebrar convênio com entidades da sociedade civil.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal define que é de competência dos Municípios cuidar pela guarda da Constituição e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

É importante salientar sobre a importância e a necessidade de assegurar medidas contra esta pratica desprezível de violência domestica e familiar empregada contra as mulheres, ate porque o Município é a expressão mais próxima do Estado Democrático de Direito e que deve garantir a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Pondero evidente interesse desta Casa Legislativa em dispor sobre o tema, por considerar que reflete interesse local a proteção das mulheres de nosso município. Especialmente porque se verificam graves problemas que atingem o núcleo familiar de pessoas vítimas de violência doméstica e familiar, que compõem o nosso município, base da sociedade gurupiense. Episódios de violência doméstica e familiar atingem os filhos deste relacionamento e o Poder Público deve, dentro de sua possibilidade financeira, auxiliar e apoiar na restruturação social e familiar desta família vítima de violência familiar e doméstica, com o mínimo de condições dignas.

Assim, com o objetivo de assegurar o mínimo de condições e em razão do dever do Estado de assegurar a assistência à família, na pessoa de

cada um dos que a integram, apresento o presente projeto de lei, com a finalidade de o Município garantir o mínimo de respeito à dignidade humana e como forma de oferecer assistência e proteção, reduzindo toda forma de violência no âmbito de suas relações, considerando justificada a sua importância em nosso município.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 51 **/2019, de autoria da Vereadora Mirian Lustosa.**

Gabinete da Vereadora Mirian Lustosa, aos vinte e sete do mês de maio de 2019

Vereador MIRIAN LUSTOSA
MDB